



BOLETIM OFICIAL

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 117/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 86, I Série, de 29 de julho de 2026, referente ao Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 117/2026
de 03 de setembro

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 86, I Série, de 29 de julho de 2026, referente ao Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho.

Por ter saído de forma inexata o Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, publicado no Boletim Oficial n.º 86, I Série, de 29 de julho de 2026, retificam-se os artigos abaixo indicados, na parte que interessa:

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Ministro da Justiça

1. O Ministro da Justiça propõe, coordena e executa a política de justiça definida pela Assembleia Nacional e pelo Governo, bem como da promoção da cidadania e dos Direitos Humanos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Deve ler-se:

«Artigo 12.º

Ministro da Justiça

1. O Ministro da Justiça propõe, coordena e executa a política de justiça definida pela Assembleia Nacional e pelo Governo, bem como no âmbito da administração eleitoral e da promoção da cidadania e dos Direitos Humanos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Onde se lê:

«Artigo 14.º

Ministro da Administração Interna

1. O Ministro da Administração Interna propõe, coordena e executa as políticas em matérias

de segurança interna, de controlo de fronteiras, de administração eleitoral, de proteção civil e socorro e de segurança rodoviária.

2. [...]

3. [...]»**

Deve ler-se:

«Artigo 14.º

Ministro da Administração Interna

1. O Ministro da Administração Interna propõe, coordena e executa as políticas em matérias de segurança interna, de controlo de fronteiras, de proteção civil e socorro e de segurança rodoviária.

2. [...]

3. [...]»

Onde se lê:

«Artigo 15.º

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades dirige o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, que prossegue atribuições nos domínios das relações externas, comunidades cabo-verdianas no exterior e imigração.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]»**

Deve ler-se:

«Artigo 15.º

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades dirige o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, que prossegue atribuições nos domínios das relações externas, comunidades cabo-verdianas no exterior e migração.

2. [...]

3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]»**

Onde se lê:

«Artigo 18.º

Ministro dos Transportes e Mar

1. O Ministro dos Transportes e Mar propõe, coordena, acompanha, avalia e executa políticas nos domínios dos transportes, da segurança aérea e comunicações postais, bem como da política marítima, da economia azul, da indústria do mar e dos recursos marinhos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]»**

Deve ler-se:

«Artigo 18.º

Ministro dos Transportes e Mar

1. O Ministro dos Transportes e Mar propõe, coordena, acompanha, avalia e executa políticas nos domínios dos transportes, da segurança aérea e comunicações postais, bem como da política marítima, da economia azul, da indústria do mar e dos recursos marinhos não vivos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]»**

Onde se lê:

«Artigo 23.º

Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

1. O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas propõe, coordena, acompanha, avalia e executa políticas nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, agroindústria, segurança alimentar, acesso a água para agricultura e animais, bem como nos domínios das pescas e da aquacultura.

2. [...]»**

Deve ler-se:

«Artigo 23.º

Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

1. O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas propõe, coordena, acompanha, avalia e executa políticas nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, agroindústria, segurança alimentar, acesso a água para agricultura e animais, bem como nos domínios das pescas e da sua industrialização, da aquacultura e gestão sustentável dos recursos haliêuticos.

2. [...]»**

Onde se lê:

«Artigo 24.º

Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Juventude e Desporto

1. [...]

2. O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Juventude e Desporto, em estreita ligação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e com o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, centraliza e coordena as relações de Cabo Verde com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na área da cultura e é o Vice-Presidente da Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO (CNU).

3. [...]

4. [...]»**

Deve ler-se:

«Artigo 24.º

Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Juventude e Desporto

1. [...]

2. O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Juventude e Desporto, em estreita ligação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e com o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, centraliza e coordena as relações de Cabo Verde com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na área da cultura e é o Presidente da Comissão

Nacional de Cabo Verde para a UNESCO (CNU).

3. [...]

4. [...]»**

Secretaria-Geral do Governo, aos 2 de setembro de 2026. — A Secretária-Geral do Governo,
Lediana Barbosa Moreira



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

